Prestação de Contas 2022
Relatório e Parecer do Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia do exercício de 2022

Salvador (BA), 05 de abril de 2023

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Sumário

1. Introdução 3
2. Desenvolvimento dos Trabalhos 3
3. Auditoria do Período do Exercício – 01/01 a 31/12/2022 4
4. Aspectos Relevantes sobre as Contas Examinadas 6
Obediência à Escrituração dos registros contábeis 6
Balanço, Fluxo Financeiro e DRE 2022 6
Déficit registrado no exercício de 2022 7
Futebol Profissional e Divisões de Base 15
Empréstimos bancários / Antecipações de Receitas/ Receitas a apropriar/ Amortizações 16
Empréstimos/antecipações de receitas em aberto no final de 2022 16
Receitas a apropriar 17
Multas / Juros / Tributos 17
PROFUT (Lei 13.155/2015) / PERSE (Lei 14.148/2021) – Passivo Tributário 20
Passivo judicial 21
BASA e dívida com a Ligafutebol S/A. 22
Contratos de direitos de transmissão – Turner e Globo 23
Imóveis do Clube – Centros de treinamentos – Seguro Patrimonial 23
Loja e Marca própria 25
Constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) 25
Execução orçamentária – DRO 26
Cumprimento das Obrigações Acessórias 29
5. Parecer do Conselho Fiscal 29

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 30 do Estatuto do Esporte Clube Bahia (ECB), o Conselho Fiscal (CF), após análise dos demonstrativos contábeis e notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e dos documentos, informações e esclarecimentos disponibilizados pela Diretoria Executiva (DE), submete ao Conselho Deliberativo (CD) e à Assembleia Geral (AG) o parecer acerca da prestação de contas anual do Clube do exercício de 2022.

O CF cumpre todas as atribuições estabelecidas no Estatuto do Clube e no seu Regimento Interno, materializadas, por exemplo, pelos relatórios dos exames trimestrais das contas e pelo parecer das contas de 2022. Destaca-se a relação institucional positiva e transparente do CF com a DE, o quadro funcional do ECB e a equipe da auditoria independente.

Ressalte-se que o Clube demonstrou estar atento às constantes alterações no arcabouço legal e regulatório que norteia as práticas contábeis inerentes às entidades esportivas. As alterações normativas, ao passo que criam ambiente saudável para as boas práticas de gestão e *compliance*, impõem aos profissionais da contabilidade a necessidade de constante capacitação.

2. Desenvolvimento dos Trabalhos

Para subsidiar a análise das contas de 2022, o CF teve acesso, durante todo o exercício, nos exames trimestrais rotineiros e no exame anual, aos contratos, pareceres internos, folhas de pagamento salariais, documentos contábeis, obrigações acessórias trabalhistas e tributárias, de pessoal e às demais informações solicitadas à DE.

Os trabalhos trimestrais de exame dos livros, documentos, balancetes e da execução orçamentária do Clube contribuíram de maneira valiosa para a elaboração deste parecer, permitindo o aprofundamento dos exames.

Na elaboração do parecer, os membros do CF efetuaram exames avaliativos nos registros e documentos contábeis recebidos, além de análise do Relatório do

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido pela RSM Brasil Auditores Independentes – Sociedade Simples. Foram examinadas amostras dos contratos e distratos formalizados no exercício de 2022, além de analisados os extratos bancários do Clube.

Por fim, foram realizadas reuniões e tratativas com a DE e sua equipe administrativo-financeira, de forma presencial e remota, para um melhor entendimento das questões administrativas e operacionais do ECB.

Em reunião virtual realizada com a auditoria independente em 15/03/2023, o CF obteve informações sobre o a metodologia e desafios do trabalho realizado pela empresa.

O trabalho dos conselheiros fiscais esteve submetido ao risco de detecção, característico de exames de documentos e registros informatizados, e foram limitados à documentação disponibilizada e às informações prestadas pela Diretoria Executiva.

3. Auditoria do Período do Exercício – 01/01 a 31/12/2022

A empresa de auditoria RSM Brasil Auditores Independentes – Sociedade Simples realizou a auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2022 e manifestou opinativo de que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes em 31/12/2022, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa do Clube, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos – ITG 2002 (R1) e entidades desportivas profissionais – ITG 2003 (R1), sem ressalvas, repetindo o que ocorreu no parecer do exercício anterior. O CF recebeu, em 24/03/2023, a versão final do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras para o exercício de 2022.

A situação econômico-financeira do Clube foi destacada pela auditoria independente como sendo de incerteza relevante relacionada à continuidade operacional da Entidade, que em 31 de dezembro de 2022, apresentou excesso

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

de passivo circulante sobre ativo circulante, excluído o item “Receitas a apropriar”, no montante de R$ 77,6 milhões. Outro aspecto destacado foi o patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R$ 233,5 milhões, o que evidencia a necessidade de aportes financeiros, além de levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Entidade, que dependerá do sucesso dos esforços da sua gestão, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades, considerando, inclusive, a operacionalização da SAF. Não há ressalvas com relação a esse assunto.

A auditoria independente apontou uma ênfase sobre os parcelamentos e processos administrativos tributários, que em 2015 aderiu ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), de acordo com a Lei 13.155/2015, tendo atualizado à época o valor dos seus débitos e, desde então, vem efetuando os recolhimentos dos tributos e contribuições incluídos no Programa.[1] No final de 2021 e no decorrer de 2022, a dívida tributária da Entidade passou por um processo de reestruturação com a migração total dos débitos do PROFUT, parcelamentos convencionais e outros débitos tributários correntes para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), transação instituída pela Lei nº. 14.148/2021 e regulamentada na Portaria PGFN nº. 7.917/2021. Com a mensuração final dos efeitos de migração ao novo Programa, a dívida consolidada em 31 de dezembro de 2022 totalizava R$ 115,7 milhões. Não há ressalva em relação a essa questão.

A RSM Brasil Auditores Independentes – Sociedade Simples destaca a responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras, obedecendo as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos – ITG 2002 (R1), entidades desportivas profissionais – ITG 2003 (R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários

[1] As condições estabelecidas para tais recolhimentos constam da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.340.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Por fim, a empresa de auditoria independente estabeleceu contato com os responsáveis pela governança a respeito do alcance planejado e das constatações de auditoria, inclusive eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante a realização dos trabalhos.

4. Aspectos Relevantes sobre as Contas Examinadas

O Conselho Fiscal considera oportuno e essencial sua manifestação acerca do que se segue.

Obediência à Escrituração dos registros contábeis

Ressalta-se a obediência aos preceitos legais da escrituração contábil, observando as exigências das normas vigentes estabelecidas pela legislação contábil através das NBC TG 47 (Apêndice C, itens C2 a C8), NBC ITG 2003 (R1), NBC OTG 2003, Manual de Contabilidade para Entidades Esportivas – APFUT, Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei 13.155/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE), dentre outras.

Balanço, Fluxo Financeiro e DRE 2022

A análise das peças contábeis do exercício de 2022 indica que o Balanço Patrimonial continua apresentando situação preocupante com relação ao Patrimônio Líquido negativo (passivo a descoberto de R$ 233,5 milhões) e Fundo Patrimonial negativo (-R$ 238,3 milhões). Destaca-se o relevante aumento do passivo a descoberto com relação ao verificado no ano anterior (R$ 155,8 milhões), em função do elevado déficit registrado no exercício de 2022.

É importante observar também a situação delicada relativa às finanças de curto prazo do ECB, em especial a sua capacidade de pagamento de curto prazo evidenciada pelo Índice de Liquidez Corrente, que alcançou 0,25 ao final do exercício de 2022, quando o ideal seria que esse índice fosse igual ou superior a

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

1,00. Assim, reitera-se a necessidade de ações corretivas para o reequilíbrio imediato das contas, garantindo a operacionalização e o *closing* da SAF para equacionamento das dívidas de curto prazo registradas em seu passivo circulante.

Conforme evidenciado no Demonstrativo do Resultado, no Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, o Clube registrou déficit no montante de R$ 77,8 milhões. Destacam-se, a seguir, as principais ocorrências que poderiam expor o Clube a penalidades dispostas em seu Estatuto e nas normas legais vigentes.

Déficit registrado no exercício de 2022

DRO - Demonstração de Resultado Orçada - Acumulada
Janeiro a Dezembro/2021

		Futebol Profissional		Demais		Consolidação	
		Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
(=)	Receita Bruta	128.950.957	172.744.335	42.978.690	119.422.317	171.929.647	292.166.651

DRO - Demonstração de Resultado Orçada - Acumulada
Janeiro a Dezembro/2022

(=)	Resultado do Exercício	3.724.480	-5.932.089	-3.723.588	-71.826.036	892	-77.758.125

- Destaca-se o elevado montante do valor registrado do déficit no exercício de 2022, impactando significativamente o passivo a descoberto (R$ 233,5 milhões), que superou em mais de 49% o montante registrado no ano de 2021 (R$155,8 milhões).

- Observa-se que há indícios de descumprimento das seguintes normas legais:

  - ***Estatuto do ECB***, *o Art. 39 § 2º inciso VI, que estabelece o limite de 20% da receita bruta do ano anterior para que a gestão seja caracterizada como irregular ou temerária à entidade, impelindo o gestor às penalidades previstas no § 3º do mesmo artigo,*

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

podendo ainda responder civilmente nos termos do Art. 50 da Lei 10.406/2002;

- ***Estatuto do ECB**, o Art. 106, inciso V, que sinaliza o compromisso do Clube em reduzir o seu déficit para até 5% de sua receita bruta gerada no ano anterior a partir de 2019; e*

- ***Lei 13.155/2015 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE**, que estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Profut – Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, que estabelece no Capítulo III, Art. 25 Inciso VI, o percentual de 20% da receita bruta do ano anterior para caracterização dos atos de gestão irregular ou gestão temeraria praticadas pelos seus dirigentes.*

As evidências supracitadas sinalizariam violação das disposições legais mencionadas, possibilitando assim o enquadramento da gestão como irregular ou temerária.

O CF constatou que o significativo déficit registrado não foi causado por culpa grave ou dolo nos registros contábeis do ECB, contudo denota que não houve ação eficaz por parte da DE na tomada de providências que pudessem diminuir o déficit apurado, adotando medidas de governança para mitigar tal prejuízo.

Ao detectar que o resultado negativo do exercício superou os limites legais estabelecidos, o CF encaminhou Ofício nº 98/2023, solicitando esclarecimentos da Diretoria Executiva acerca do descumprimento do Estatuto do Clube e da Lei 13155/2015, dentre outros pontos.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Alegações da Diretoria:

No que se refere à suposta violação ao art. 4º, V, alínea b, da Lei 13.155/2015, cumpre ressaltar o que dispõe o referido dispositivo:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições: [...] V - redução do défice , nos seguintes prazos: [...] b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

Não há dúvidas de que se trata de uma regra vinculada estritamente à manutenção da entidade no PROFUT, não resultando na configuração de gestão temerária. Ou seja, o resultado do suposto descumprimento à referida regra tão somente resultaria na exclusão do Clube do programa de parcelamento instituído pela Lei 13.155/2015.

De todo modo, a Diretoria Executiva não entenda pela violação do referido dispositivo, conforme será melhor delineado a seguir.

Preliminarmente, vale registrar que, atualmente, o Clube está em processo de migração de todos os seus débitos - inclusive aqueles antes parcelados no bojo do PROFUT - para o PERSE e demais transações disponibilizadas pela PGFN, haja vista a vantajosidade da migração.

O referido processo envolveu inúmeras tratativas com a PGFN, além da adoção de medidas judiciais para trazer segurança ao referido processo, o que evidencia a preocupação da DE com a regularização fiscal do Clube.

Assim, ainda que se entenda pelo descumprimento do referido dispositivo, não há risco efetivo para o clube, não havendo que se falar em gestão temerária.

Feita essa introdução, vale destacar a distinção entre RECEITA BRUTA APURADA NO ANO ANTERIOR e

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

RECEITA BRUTA ANUAL DAS ATIVIDADES DO FUTEBOL PROFISSIONAL, vide comparação com o inciso IX do mesmo artigo desta Lei, que traz:

IX - Demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional;

Além disso, no seu inciso VI, art. 25º, a Lei também trata:

VI - Formar défice ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

No cálculo inicialmente indicado pelo CF em seu ofício foi levada em consideração a receita bruta das atividades (R$ 208,6 milhões). No entanto, posteriormente, em reuniões com o staff financeiro e contábil do clube, chegou-se à conclusão de que à aludida receita bruta das atividades deveriam ser somados os itens extraordinários ou receitas extraordinárias, de modo que a receita bruta de 2021 alcançou o valor total de R$ 292,2 milhões, aumentando-se, por conseguinte o cálculo dos 20%.

Expostos os fatos, para fins de medição de défice, todas as receitas, das atividades ou não (receita bruta), devem ser consideradas para encontro dos quocientes apurados nos artigos 4º e 25º.

Logo, consideramos para fins de análise a receita bruta do ano de 2021: Receita Bruta de 2021 = R$ 292.243.834 e Cálculo de 20% = R$ 58.448.767 (trecho editado pelo CF).

Desse modo, conforme entendimento formado pelo CF após o envio de seu ofício, o défice apurado em 2022 não alcançaria 37,1%.

Quanto à gestão temerária, vale ressaltar o que dispõe o art. 25, da Lei 13.155/2015:

Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como: I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional; III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva; IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional; V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento; VI - formar défice ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior; VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei;

Do défice apontado nas demonstrações contábeis prévias, indispensável considerar a excepcionalidade do débito com a Ligafutebol S.A., que era um processo ainda em tramitação, com chance de êxito para ambas as partes, porém, em caso de insucesso, poderia comprometer a continuidade operacional do Clube.

A Diretoria Executiva, viabilizou acordo com a demandante validado por todos os poderes do Clube, o que, leva à natural compreensão que a contabilização desse fato deve

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

ser excluída da análise em relação ao cálculo percentual para aferição de possível prática de gestão temerária.

Ora, é inegável que o referido acordo - o qual foi ampla e detalhadamente debatido entre todos os poderes do Clube – foi considerado uma grande conquista da instituição, porquanto viabilizou a resolução de querela de enorme relevância financeira e institucional para o Clube, dado o potencial danoso que um revés judicial poderia causar ao Esporte Clube Bahia.

Seria no mínimo incoerente – para não se dizer absurdo – que tal acordo, tão benéfico para o Clube, observados os trâmites cuidadosamente adotados, pudesse ter como consequência a incorrência de práticas de gestão temerária pelos gestores responsáveis pela sua pactuação.

Ressaltamos, ainda, o fato de ser um impacto econômico (não de caixa), pelo que não há o que se falar de inércia administrativa na tomada de decisão; pelo contrário, há evidências suficientes que demonstram o trabalho da Administração em mitigar riscos e trazer vantagens à Entidade, aplicando-se o disposto no art. 25, §1º da Lei 13.155/2015, que assim disciplina:

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso: I - Não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou II - Comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade. (grifado)

Assim, entende a DE que não há qualquer cabimento em considerar os efeitos contábeis naturalmente decorrentes da pactuação do acordo ora debatido para efeito de cálculo para aferição de eventual descumprimento de legislação quanto aos limites de déficit possíveis em situações corriqueiras, não havendo que se falar em atos de gestão temerária praticados pela atual Diretoria Executiva.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Demais disso, também relevante chamar atenção para a excepcionalidade do ano de 2022, considerando a tramitação da proposta de constituição de Sociedade Anônima do Futebol pelo ECB e posterior venda de ações para o City Football Group, sendo que em setembro de 2022 o contrato para tal finalidade foi assinado e, posteriormente, no mês de dezembro daquele ano, tal contrato foi aprovado pela Assembleia Geral de Sócios do Clube.

Ocorre que, conforme pactuado no mencionado negócio jurídico, a partir da assinatura do sobredito contrato, a realização de qualquer cessão de atleta, onerosa ou gratuita, definitiva ou temporária, passou a ser condicionada ao aval do potencial investidor, o qual manifestou, à época, interesse de que o Clube não realizasse qualquer cessão de atleta naquele momento, por estratégia comercial, considerando o avançar das tratativas para aquisição das ações da SAF.

É clarividente que a impossibilidade de ceder onerosamente direitos federativos e/ou econômicos de atletas traz (como de fato trouxe) impacto direto na realização do orçamento, o que, por consequência, somado às demais circunstâncias aqui elencadas, contribuiu para o déficit registrado no exercício de 2022. Registre-se, por fim, que a expectativa da Diretoria Executiva no que concerne à negociação de atleta era de superar o valor previsto no orçamento para tal rubrica, diante das movimentações de mercado que estavam acontecendo.

Diante das questões trazidas pela DE, o CF encaminhou para o Conselho Deliberativo ofício nos termos do Art. 30, Inciso VI do Estatuto do Clube, denunciando a violação das normas legais vigentes, sugerindo a possibilidade de exceção para que os impactos contábeis associados aos fatos alegados pela DE não influenciem no enquadramento do resultado do exercício nos termos do inciso VI, parágrafo 2 do Art. 39.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

O Conselho Deliberativo, em reunião realizada no dia 29 de março de 2023, aprovou a excepcionalidade do registro contábil referente aos acordos firmados (Ligafutebol S.A e KOL Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados, bem como com o City Football Group - MIDCO), não integrando o montante do déficit para efeito de caracterização de uma possível gestão irregular ou temerária, conforme dispõe a Lei 13.155/2015 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte e o Estatuto do Clube.

De fato, foi constatado que parte do déficit registrado reflete o valor referente ao acordo extrajudicial firmado com a Ligafutebol S.A e KOL Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados, no qual o ECB figura como um dos devedores solidários.

Na época, diante desta circunstância e considerando que o referido acordo firmado seria de grande relevância para o ECB, a DE encaminhou ofício requerendo a manifestação tanto do CF como do CD para análise dos impactos legais, econômicos e financeiros da assinatura do Instrumento de Transação Extintiva de Litígio Sujeito à Condição Suspensiva (Acordo).

O CF relatou em seu parecer a escrituração contábil integral da dívida no montante de R$ 35,0 milhões, elevando significativamente o passivo a descoberto para o exercício de 2022, com impacto expressivo para o resultado contábil do Clube. Ademais, o CF destacou a importância de um planejamento financeiro minucioso associado aos novos desembolsos mensais e sinalizou a respeito dos efeitos da contabilização da dívida confessada, em virtude de um eventual descumprimento do Art. 39, inciso VI do Estatuto do Clube, no que tange ao limite de 20% na relação déficit/receita bruta do ano anterior. Finalmente, o CF recomendou a aprovação do acordo, tomando como base as condições do contrato, o potencial de prejuízo maior no caso de não assinatura e a expectativa da Diretoria Executiva de que o déficit de 2022 ficaria em torno de R$ 20 milhões, já contabilizados os efeitos da sua assinatura.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Quanto ao fluxo financeiro, os exames não detectaram irregularidades nas transações, mas evidenciaram situação de atenção, em virtude dos fluxos negativos verificados em oito meses do exercício de 2022 (janeiro, março, abril, maio, julho, setembro, outubro e dezembro). O fluxo financeiro encerrou o exercício com saldo de R$ 3,1 milhões em disponibilidade de caixa, embora o Clube tenha deixado de recolher tributos e obrigações ao longo ao ano.

O Clube registrou, no exercício de 2022, receita bruta das atividades de R$ 108,3 milhões, contabilizando uma redução de 48,1% em relação ao verificado no exercício anterior (R$ 208,6 milhões). Parte desse decréscimo foi decorrente do rebaixamento do ECB para o Campeonato Brasileiro da Série B, que implicou significativa redução nas receitas relativas aos direitos de transmissão para o exercício de 2022.

O CF identificou o registro da Receita Não Operacional - Extraordinária, no montante de R$ 11,1 milhões, referente à reversão de provisão, de cunho eminentemente contábil, decorrente da redução nas multas, juros e honorários advocatícios, após a consolidação da transação tributária junto à PGFN (PERSE).

Futebol Profissional e Divisões de Base

As despesas com o futebol profissional alcançaram R$ 86,6 milhões no exercício de 2022. A folha média mensal (elenco e comissão técnica móvel), incluindo as provisões relativas ao décimo terceiro, contribuições previdenciárias e encargos, ficou em R$ 5,3 milhões (R$ 6,1 milhões em 2021).

Os investimentos nas divisões de base alcançaram R$ 12,6 milhões em 2022, contra R$ 12,9 milhões em 2021. Em 2022, houve baixa de 37 atletas das divisões de base, gerando o registro na despesa de R$ 5,4 milhões como amortização dos custos relativos à sua formação, obedecendo a contabilização disposta na NBC ITG 2003 (R1), superando significativamente o valor orçado (R$ 3,3 milhões).

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

DIVISÃO DE BASE		
Categoria	**Soma de Baixa (R$)**	**Qtd**
SUB-14	867.466	10
SUB-15	172.542	03
SUB-17	2.325.619	09
SUB-20	2.022.677	15
Total Geral	**5.388.304**	**37**

Empréstimos bancários / Antecipações de Receitas/ Receitas a apropriar/ Amortizações

No exercício de 2022, foram realizadas as seguintes operações de empréstimos bancários, antecipações de receitas, receitas a apropriar e amortizações: **Banco Daycoval**, em junho de 2021, no valor de R$ 4,6 milhões (cessão de direito de crédito sobre parcelas a receber – transmissão TV via Pay-Per-View da temporada 2021 do Campeonato Brasileiro), totalmente liquidado no decorrer do ano de 2022, enquanto o montante de R$ 350 mil referente ao uso de limite de crédito especial em 2021 foi devidamente quitado através de depósito efetuado em conta junto ao banco no exercício de 2022; e **Banco Bradesco**, referente a antecipações de recebíveis do contas a receber relativos às operações da loja e recebimentos dos sócios do exercício de 2022 no montante de R$ 17 milhões e saldo a pagar de R$ 1,2 milhão referente ao ano de 2021, sendo liquidado dentro do exercício de 2022 o montante de R$ 17,5 milhões, restando um saldo de R$ 651 mil a ser liquidado no vencimento das parcelas de recebíveis do ano de 2023.

Segue resumo do status dos empréstimos e antecipação de recebíveis em 31/12/2022:

Empréstimos/antecipações de receitas em aberto no final de 2022

Instituição	Contratação	Valor Total	Saldo 31/12/2022
Banco Daycoval	Junho/2021	R$ 4.685.000,00	**R$ 0,00**
Banco Daycoval	Junho/2021	R$ 350.000,00	**R$ 0,00**
Banco Bradesco	2021/2022	R$ 18.194.000,00	**R$ 650.532,00**

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Destaca-se a quitação durante o exercício de 2022 de empréstimos contraídos em anos anteriores.

Receitas a apropriar

O ECB reconheceu contabilmente as seguintes receitas antecipadas: Saldo de Direitos de Transmissão, referentes a parte das cotas do Campeonato Brasileiro da “Série A 2023”, conforme condições estabelecidas contratualmente; Luvas decorrentes do Contrato de Cessão de Direitos de Captação, Fixação e Transmissão em TV aberta e internet dos sons e imagens do Campeonato Brasileiro dos Clubes da “Série A 2023” referentes às temporadas de 2019 até 2024; Antecipação de direitos da Copa do Brasil 2023; e Contrato de Licença para Comercialização de Publicidade Estática nas partidas do Campeonato Brasileiro da “Série A 2023”.

Os montantes relacionados abaixo foram devidamente reconhecidos pelo ECB em seu Balanço Patrimonial, registrados contabilmente na conta “Receitas a Apropriar” no Passivo Circulante, considerando que ainda não foram cumpridas as obrigações contratuais por parte do ECB, o que permite assim um maior controle das receitas e correta apuração no resultado contábil do Clube.

Instituição	Antecipação Exercício	Natureza Antecipação	Valor Total
Globo S. A	2022	Direitos Transmissão Série A 2023	R$ 27.166.150,00
Globo S. A	2022	Luvas TV aberta / PPV	R$ 6.667.000,00
CBF	2022	Antecipação de direitos da Copa do Brasil 2023	R$ 11.899.970,00

Multas / Juros / Tributos

Verificou-se um elevado desembolso com multas e juros por atraso nos pagamentos dos empréstimos, de tributos e de fornecedores, dentre outros, totalizando R$ 4,3 milhões no exercício de 2022, o que enseja a necessidade

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

urgente de estudos das suas causas e possíveis soluções, com o objetivo de reduzir essas despesas.

O CF detectou, durante o ano de 2022, o não recolhimento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento e tributos, principalmente referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias, ICMS, FGTS e PIS incluindo parcelas retidas referentes ao exercício de 2022.

Constatou-se a obediência aos lançamentos contábeis referentes a esses impostos no balancete, bem como na Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTF), obrigação acessória perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e obrigação acessória perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA) e Caixa Econômica Federal (CEF).

A recorrência no descumprimento da obrigação principal (pagamento) implica, além da incidência significativa de juros e multas sobre seu valor original, na possibilidade do Clube sofrer penalidade legal, uma vez que, havendo a retenção do imposto sem o recolhimento aos cofres públicos, a fonte pagadora pode ser notificada com base nas Leis nº 4.357/1964 e nº 8.866/1994.

Nesse sentido, o CF alerta para possíveis riscos legais associados às questões expostas, tomando como base os artigos 34 (inciso I), 39 e 106 (incisos I e VII) do Estatuto do ECB, além da legislação vigente.

> ***Art. 34*** *Compete à Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia:*
> *I – administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;*
>
> ***Art. 39*** *Os dirigentes do Esporte Clube Bahia, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no Art. 50 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.*
>
> ***Art. 106*** *O Esporte Clube Bahia declara atender contemporaneamente e se comprometer a continuar cumprindo rigorosamente as seguintes diretrizes legais de governança corporativa desportiva vigentes quando*

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

> *do registro do presente Estatuto, bem assim todas as que lhe sucederem eventualmente por modificação ou substituição legislativa regular:*
>
> *I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário; (grifamos)*
>
> *VII – cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamentos das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário*

Foi apresentado pelo ECB o requerimento nº 142142638705288, emitido em 15 de fevereiro de 2023 pela RFB, referente ao parcelamento simplificado dos impostos e contribuições que se encontravam pendentes em 31 de dezembro de 2022, estabelecendo, dessa forma, a regularização de pendências relativas ao IRRF e contribuições previdenciárias, classificando-as como débitos em exigibilidade suspensa.

No final de março de 2023, o Clube regularizou débitos remanescentes de 2022 junto a RFB e PGFN. O CF recebeu, em 03/04/2023, Certidão Conjunta RFB/PGFN Positiva com efeito de Negativa com validade até 30/09/2023.

As parcelas do FGTS do exercício de 2022 que estavam pendentes de recolhimento foram regularizadas através de pagamentos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023. O ECB aguarda decisão judicial definitiva quanto à inserção dos valores referentes ao FGTS dos anos de 2020 e 2021 no PERSE, que estão contemplados no referido parcelamento mediante decisão liminar. Ademais, verificou-se a existência de pendências relacionadas ao pagamento do INSS incidente sobre receitas auferidas.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

PROFUT (Lei 13.155/2015) / PERSE (Lei 14.148/2021) – Passivo Tributário

O ECB aderiu, em 2015, ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), o que possibilitou o parcelamento dos débitos tributários federais, inclusive os de responsabilidade do Esporte Clube Bahia S.A. (BASA).

A opção pelo parcelamento especial do passivo tributário e previdenciário remanescente nesta modalidade foi feita em 240 meses para débitos no âmbito da RFB e PGFN e 180 meses para débitos administrados pela CEF (FGTS e CS). O débito é atualizado mensalmente pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Os débitos inscritos no PROFUT (exceto FGTS BASA/ECB), em parcelamentos convencionais e outros débitos tributários, passaram por processo de reestruturação iniciado no final do exercício de 2021 e foram migrados, através de medida judicial, para o PERSE, o que possibilitou a redução significativa dos montantes cobrados de juros e multas.

Com a consolidação pela PGFN da transação tributária, o “PERSE – PGFN – ECB_BASA” foi devidamente atualizado, tendo como consequência a redução nas multas, juros e honorários advocatícios no montante de R$ 11,1 milhões em 2022 (R$ 83,5 milhões em 2021), registrado integralmente contra o resultado do exercício. O saldo está atualizado com base na taxa Selic mensal.

Durante o exercício de 2022, foram pagos para o parcelamento PERSE o montante de R$ 3,5 milhões, restando um saldo de R$ 103,3 milhões registrado contabilmente em 31 de dezembro de 2022.

Com relação aos saldos de FGTS BASA/ECB que permaneceram no PROFUT, foram pagos R$ 577 mil durante o exercício de 2022, restando um saldo de R$ 11,4 milhões registrado contabilmente em 31 de dezembro de 2022.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Em 05 de dezembro de 2022, o ECB protocolou perante a PGFN o requerimento nº 20220439521 no qual solicita a desistência dos parcelamentos formalizados no âmbito do PROFUT e a inclusão dos débitos em transação garantida pelo PERSE.

Destaca-se que o inadimplemento de três parcelas (ou de até duas, se extintas todas as demais, ou vencida a última prestação) do PERSE poderá implicar imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, impactando significativamente a situação econômico-financeira do Clube.

Passivo judicial

Os normativos de controle contábil requerem o provisionamento dos valores dos processos judiciais e administrativos em que o Clube é parte e que há expectativa de perda considerada como provável na avaliação dos consultores jurídicos.

Normalmente, são provisionados os valores integrais estimados de perda desses processos, tendo alcançado, no exercício de 2022, R$ 29,0 milhões (sendo R$ 17,8 milhões para processos trabalhistas e R$ 11,1 milhões para processos cíveis).

Os processos classificados como de perda remota ou apenas possível, que não requerem o lançamento de provisões, tiveram valor total estimado de R$ 21,2 milhões em 2022 (contra R$ 35,2 milhões em 2021).

Em 20 de abril de 2022, o ECB e a Ingresso Fácil encerraram o litígio dos processos n.º 1107680-33-2014.8.26.0100 e n.º 1107525-25.2017.8.26.0100, mediante acordo entre as partes, com o pagamento no valor de R$ 20,5 milhões (montante depositado em juízo). Dessa forma, o saldo anteriormente provisionado como contingência cível foi reclassificado para “Acordos Firmados”.

No exercício de 2022, o Clube destinou R$ 4,0 milhões para amortização da dívida referente ao “Acordão Trabalhista”, os quais foram pagos aos favorecidos mediante critérios definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. A programação para pagamentos a curto prazo, para o Acordão, gira em torno de

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

R$ 4,6 milhões para o exercício seguinte (2023) e de R$ 11,7 milhões referentes ao longo prazo. O Acordão Trabalhista é um procedimento conciliatório para quitação dos acordos e processos trabalhistas. Destaca-se que houve repactuação do Acordão Trabalhista em março de 2023.

As medidas adotadas pelo Clube têm se mostrado suficientes para manter o controle sobre o passivo judicial e as respectivas provisões contingenciais.

BASA e dívida com a Ligafutebol S/A.

O Esporte Clube Bahia S.A. (BASA), desde 2015, não mantém qualquer atividade operacional e o ECB vem pagando os débitos remanescentes daquela entidade.

O último balancete contábil emitido pelo BASA, datado de 31 de dezembro de 2010, aponta um “Passivo a Descoberto” no valor de R$ 65 milhões. O ECB continua honrando as dívidas do BASA.

A Ligafutebol S/A. (empresa do Grupo Opportunity) ingressou, em 29/08/2016 (Juízo da 50º Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), com uma ação ordinária através do processo nº 0274714-80.2016.8.19.0001 contra o ECB e o BASA.

Após julgamento do recurso de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão, em 05/11/2020, foi interposto recurso especial que restou inadmitido pela decisão proferida em 08/12/2020.

Diante da inadmissão do recurso especial, em 29/01/2021, foi interposto agravo em recurso especial, que por sua vez não foi reconhecido pelo STJ. Contra essa decisão, o Clube interpôs recurso de agravo interno, cujo julgamento não foi realizado pelo STJ.

Considerando a opinião dos assessores jurídicos responsáveis pelo processo, não foi registrada qualquer provisão contábil, considerando que essa contingência estava classificada como “perda possível”.

No exercício de 2022, em meio às negociações relacionadas ao processo de transformação do ECB em Sociedade Anonima do Futebol (SAF), foi realizado

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

acordo entre o ECB, a Ligafutebol S.A e o KOL Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados, encerrando, em caráter irrevogável, e irretratável, a ação Judicial (Processo n.º 0274714-80.2016.8.19.0001, 50ª VC/TJRJ) e o Agravo Interno no AREsp n.º 1950544/RJ, mediante o pagamento no valor nominal de R$ 35,0 milhões, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais sucessivas entre os anos de 2022 e 2029, conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Transação Extintiva de Litigio Sujeito à Condição Suspensiva", assinado em 11/07/2022. Conforme já relatado neste documento, a assinatura do referido acordo contou com o aval do CF e do CD.

Contratos de direitos de transmissão – Turner e Globo

Em março de 2016, o ECB e a TopSports Ventures Ltda. (Esporte Interativo), empresa do grupo Turner, firmaram contrato para transmissão dos jogos do Campeonato Brasileiro em TV fechada no período de 2019 a 2024, condicionada à permanência do Clube na Série A do Campeonato Brasileiro. Em 2021, o Grupo Turner encerrou unilateralmente o contrato de transmissão para a TV fechada, extinguindo todos os documentos contratuais.

Em decorrência deste ato, a obrigação de performance considera-se satisfeita nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e o saldo das luvas a apropriar, referentes às temporadas 2022, 2023 e 2024, foram reconhecidas contabilmente no grupo de receitas pelo montante de R$ 20,0 milhões no exercício de 2021.

O ECB firmou, em 2019, protocolo de intenções com a Globo Comunicação e Participações S.A. voltado à formalização de contrato de comercialização dos direitos de transmissão em TV Aberta e Pay-Per-View para as temporadas de 2019 a 2024.

Imóveis do Clube – Centros de treinamentos – Seguro Patrimonial

Em 2021, os imóveis denominados Fazendão (Centro de Treinamentos Osório Vilas Boas) e Terreno Jardim das Margaridas, após decisão da Assembleia Geral de Sócios realizada em 24/07/2021, foram registrados como ativo disponível para

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

venda, sendo classificados contabilmente como “Propriedade para Investimento”, avaliados a valor de mercado, respectivamente, em R$ 21,2 milhões e R$ 1,5 milhão, conforme laudo emitido em junho de 2021. Tais imóveis encontram-se completamente desembaraçados judicialmente, conforme acordo firmado através do processo nº 0571172-05.2015.8.05.001 com a OAS Empreendimentos S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, restando apenas a responsabilidade do Clube sobre os pagamentos relativos às despesas de transferência de titularidade (pagamentos de tributos e de custas cartorárias incidentes).

Durante o exercício de 2022, houve a efetivação da intenção de venda destes imóveis, restando apenas finalização de trâmites burocráticos para concretização do negócio. Com base na evolução das negociações e na expectativa provável de que a situação seja concretizada até o final do exercício de 2023, os saldos registrados como “Propriedades para Investimento” foram reclassificados e estão apresentados no grupo contábil “Ativos Mantidos para Venda”.

O Clube contratou seguro patrimonial para cobertura dos seguintes ativos imobilizados: Centro de Treinamento Evaristo de Macedo (prêmio de R$ 33 mil e cobertura máxima de R$ 18,5 milhões) e Loja Esquadrão (prêmio de R$ 4 mil e cobertura máxima de R$ 1,6 milhão).

Em 31 de dezembro de 2022, o ECB mantinha contrato de seguro de responsabilidade civil em eventos estatutários (assembleia de sócios, eleições e eventos ligados a grandes públicos) e operações de jogos realizados diretamente pelo ECB fora da Arena Fonte Nova, conforme necessidade do evento.

No final de 2022, todos os atletas e funcionários encontravam-se segurados nos termos da Lei n.º 9.615/98 e do acordo coletivo das categorias profissionais. As apólices tinham vigência até 31 de janeiro de 2023, sendo renovadas mensalmente. O seguro de vida assegura ao atleta profissional ou beneficiário por ele indicado o valor anual da remuneração pactuada (treze remunerações), além

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

de garantir todas as despesas médico-hospitalares necessárias ao restabelecimento do atleta, quando aplicável.

Loja e Marca própria

A Loja Esquadrão, instalada em espaço da Arena Fonte Nova desde 21/12/2018, obteve receita bruta total de R$ 6,7 milhões no exercício de 2022, sendo R$ 5,5 milhões com operações realizadas pela loja física e R$ 1,1 milhão através de e-commerce. O superávit contábil foi de R$ 312 mil no exercício de 2022. A contabilidade da loja foi integrada à do Clube, por tratar-se de filial (mesmo radical do CNPJ), mas com registros contábeis destacados, permitindo a emissão de demonstrativos e relatórios específicos.

As competências de ICMS dos anos 2021 e 2022 encontram-se parceladas perante a SEFAZ-BA.

O Museu, inaugurado em 11/06/2022, arrecadou R$ 34 mil relativos à taxa de administração.

Constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF)

Em 03/12/2022, a Assembleia Geral de Sócios aprovou a constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com base na proposta formulada pelo City Football Group (MIDCO). O acordo assinado em 23/09/2022 estabelece a quitação de dívidas do Clube e a migração de ativos e passivos para a SAF. Diante do déficit registrado em 2022 e da constatação de que o seu montante ficou acima do previsto no referido acordo, o CF solicitou esclarecimentos à DE sobre os eventuais riscos ao *closing* da SAF.

De acordo com a DE:

> (...) *o déficit registrado no ano de 2022 não tem potencial para gerar prejuízos ao fechamento da operação de constituição e venda das quotas da Sociedade Anônima do Esporte Clube Bahia para o City Football Group. A uma, porque a evolução do déficit vem sendo acompanhada pelo Clube em conjunto com o City Football Group; a duas,*

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

porque, como robustamente demonstrado, o mencionado déficit teve impacto de caixa significativamente abaixo do valor contábil indicado, pelas razões anteriormente declinadas, sendo a principal delas o acordo com o Opportunity, o qual, inclusive, foi fundamental para a concretização da proposta de constituição de SAF junto ao City Football Group nos termos conhecidos; a três, porque a parte do déficit decorrente da ampliação no investimento no futebol profissional durante a temporada de 2022 se deu em pleno alinhamento com o grupo investidor, que compreendeu que tal medida era relevante para ampliar a chance de êxito quanto ao principal objetivo esportivo do Clube no ano, o qual fora alcançado, qual seja, o acesso para a série A do Campeonato Brasileiro; e, finalmente, a quatro, em virtude de uma estratégia delineada entre a DE e o City Football Group, o Clube tem conseguido proceder a liquidação de parte do passivo cuja amortização respectiva trará benefícios ao processo de fechamento da multicitada operação societária.

Execução orçamentária – DRO

O CF constatou um desempenho acima do orçado das receitas ao longo do exercício de 2022. Tais desvios estão evidenciados nas seguintes rubricas: **Bilheteria** (R$ 17,0 milhões contra uma receita orçada de R$ 11,0 milhões), **Direitos de transmissão** (R$ 18,2 milhões contra uma receita orçada de R$ 16,3 milhões), **Premiações** (R$ 1,0 milhão não tendo receita orçada para o exercício), **Programa do Sócio Torcedor** (R$ 19,7 milhões contra uma receita orçada de R$ 14,0 milhões) e **Patrocinio/Marketing** (R$ 18,1 milhões contra uma receita orçada de R$ 12,7 milhões). Destaca-se também a Receita Extraordinária de R$ 11,1 milhões por conta de efeito contábil da migração de débitos para o PERSE. Mesmo tendo registrado desvios positivos nas receitas, a DE não encaminhou ao CF a Cobertura de Crédito Adicional (CCA), o que possibilitaria uma melhor apreciação orçamentária.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Questionada pelo CF sobre a razão pela qual não apresentou a CCA, a DE declarou que:

> *Conforme entendimento advindo de avaliação interna, não ocorreu excesso de receitas que necessariamente demandasse a confecção de CCA. Isso porque, as receitas realizadas além do que fora previsto nas peças orçamentárias no início do exercício, foram decorrentes das atividades corriqueiras do Clube, como receita oriunda do plano de sócios, bilheteria e patrocínio. No mesmo sentido, não houve qualquer excepcionalidade na alocação dessas receitas, que foram destinadas para o custeio das atividades habituais do Clube. Demais disso, necessário salientar que a evolução da arrecadação do Clube foi acompanhada periodicamente pelo próprio CF, quando das análises de contas trimestralmente realizadas, além das demais atividades cotidianas afetas a este Poder no múnus fiscalizatório que lhe é próprio.*

As despesas realizadas ficaram R$ 89,7 milhões acima das orçadas, o que sugere a necessidade da DE rever premissas e/ou procedimentos adotados na elaboração e revisão da proposta orçamentária.

Dentre as rubricas que apresentaram valor realizado acima do orçado, destacam-se: **Despesas de Pessoal** (R$ 63,5 milhões contra um orçado de R$ 40,0 milhões); **Despesas com Direito de Imagem** (R$ 9,9 milhões contra um orçado de R$ 8,5 milhões); **Custo com Vendas e Aquisições de Atletas** (R$ 1,3 milhão contra um orçado de R$ 426 mil); **Despesas de Serviços de Terceiros** (R$ 15,8 milhões contra um orçado de R$ 8,5 milhões), **Despesas com Programa de Sócio Torcedor** (R$ 2,7 milhões contra um orçado de R$ 742 mil); **Amortizações – Direitos Federativos Atletas** (R$ 5,9 milhões contra um orçado de R$ 3,3 milhões), **Amortizações – Formação de Atletas** (R$ 6,3 milhões contra um orçado de 4,3 milhões), **Despesas com Tributos** (R$ 5,3 milhões contra um orçado de R$ 326 mil) e **Provisão para Contingências** (R$ 46,7 milhões contra um orçado de R$ 1,5 milhão).

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

No caso específico das Despesas de Serviços de Terceiros, ressalta-se o desempenho das despesas com serviços jurídicos – PJ, agenciamento de atletas, serviços de terceiros – PF, serviços administrativos - PF que totalizaram R$ 8,1 milhões contra um valor orçado de R$ 1,7 milhão.

O CF, através do Ofício nº 98/2023, solicitou esclarecimentos da DE sobre a expressiva diferença das despesas realizadas frente às orçadas (descolamento de 109,8%). De acordo com a DE:

> *A divergência entre as despesas realizadas e as despesas orçadas se justifica por alguns fatores, quais sejam:*
> ***a -*** *Aumento exponencial da Taxa Selic, gerando impacto relevante na dívida tributária do Clube, no montante de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais):*
> ***b -*** *Provisões para Contingências – impacto na monta de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), a exemplo de: • Acordo judicial firmado com a Ligafutebol S.A.- R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); • Provisões trabalhistas – atualização dos juros dos débitos inscritos no Acordo Global de Execução; • Atualização do débito de processo trabalhista específico, anteriormente com classificado como possibilidade remota de perda, causando impacto, somente nesse caso particular, de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).*
> ***c –*** *Frustração de receita com a venda de atletas em virtude da estratégia do negócio firmado com o City Football Group, gerando impacto no valor de R$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).*
> ***d –*** *Despesas com o pagamento de tributos, gerando impacto no montante de R$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), quais sejam: • Autos de infração - R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - Procedimento Fiscal 0510100.2016.00136; • Reconhecimento de despesas oriundas de autos de infração cujos valores das penalidades respectivas já se encontram incluídos no PERSE e são de conhecimento*

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

deste Conselho Fiscal; • Débito de IPTU cobrado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA em virtude da mudança de localização territorial do Fazendão, gerando impacto de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

A DRO sinaliza um déficit de R$ 77,8 milhões, contra um superávit orçado de R$ 892 para o exercício de 2022.

Cumprimento das Obrigações Acessórias

Foram verificadas e analisadas as obrigações acessórias tributárias, trabalhistas e previdenciárias do exercício de 2022. O CF constatou a obediência no atendimento aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de fiscalização.

5. Parecer do Conselho Fiscal

De acordo com o parecer da auditoria independente e com a apuração do CF, os lançamentos estão devidamente registrados e as demonstrações contábeis refletem a realidade econômico-financeira do Clube.

Em sede de análise, em virtude dos persistentes reflexos econômico-financeiros negativos, as informações levantadas sugerem maior exposição do Clube a riscos trabalhistas, tributários, legais e de imagem.

Neste contexto, o CF apresenta as seguintes ressalvas:

(i) **<u>Passivos tributários, previdenciários e trabalhistas.</u>**

O Clube apresentou atrasos recorrentes nos recolhimentos mensais devidos dos tributos, encargos previdenciários e trabalhistas do exercício de 2022, descumprindo os termos do Art. 106, inciso VII do Estatuto do Clube, que não estabelece exceção para eventos extraordinários. A despeito da quitação integral de pendências com tributos referentes ao exercício de 2022 no primeiro trimestre de 2023, há pendências no pagamento do INSS incidente sobre receitas auferidas.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

(ii) **Déficit registrado no Exercício de 2022.**

O Clube registrou déficit superior aos limites legais estabelecidos na Lei 13.155/2015 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte e o Estatuto do Clube. A despeito da manifestação de excepcionalidade do Conselho Deliberativo para que os efeitos contábeis dos acordos com a Ligafutebol S.A e Kol Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados e com o City Football Group (MIDCO) não integrem os cálculos para efeito de enquadramento de gestão irregular ou temerária, o CF ressalta a materialidade do registro contábil que elevou de maneira expressiva o passivo a descoberto do Clube. Ademais, o CF entende que a DE poderia ter comunicado a superação do limite legal do déficit quando as demonstrações contábeis do mês de novembro sinalizaram déficit superior aos limites estabelecidos nas normas vigentes e a assembleia geral de sócios já havia aprovado a constituição da SAF.

Adicionalmente, o CF apresenta as seguintes ênfases:

(i) **Não apresentação da CCA.**

Embora tenha registrado incremento significativo nas receitas em relação ao orçado, a DE não encaminhou Cobertura de Crédito Adicional (CCA) para justificar parcialmente o expressivo aumento das despesas em relação ao orçado. Embora o estatuto não detalhe os critérios para apresentação da CCA, o CF enfatiza que tal prática seja adotada nos casos em que as receitas e despesas realizadas estejam descoladas do orçado. No caso em análise, a CCA permitiria uma análise mais acurada dos desvios orçamentários.

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

(ii) **<u>Parcelamentos e processos administrativos tributários.</u>**

Conforme destacado pela auditoria independente, no final de 2021 e no decorrer de 2022, a dívida tributária do Clube passou por um processo de reestruturação com a migração total dos débitos do PROFUT, parcelamentos convencionais e outros débitos tributários correntes para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), transação instituída pela Lei n. 14.148/2021 e regulamentada na Portaria PGFN n.º 7.917/2021. Com a mensuração final dos efeitos de migração ao novo programa, a dívida consolidada do Clube totalizou R$ 115,7 milhões em 31 de dezembro de 2022.

Considerando o exposto, em decorrência da adequação geral da prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva e do relatório da auditoria independente, que opinou favoravelmente com ênfase, este Conselho Fiscal emite parecer pela **APROVAÇÃO, <u>com as ressalvas e ênfases supracitadas</u>**, das contas do Esporte Clube Bahia do exercício de 2022.

Salvador, 05 de abril de 2023

Márcio Vilaça Paiva
Conselheiro Fiscal - Relator

Rogério Cerqueira Silveira
Conselheiro Fiscal - Sub-Relator

Marcus Emerson Verhine
Conselheiro Fiscal - Presidente

André Machado Telles da Silva
Conselheiro Fiscal – Secretario

Marcelo Andrade Ferreira
Conselheiro Fiscal

#bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/04/2023 às 14:45:17 (GMT -3:00)

Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas 2022 - Final

ID única do documento: #bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640

Hash do documento original (SHA256): 16390df3db4d4c6403707cb10fd3ca446346b38f3e949659f265080583740e1f

Este Log é exclusivo ao documento número #bfe16012-1741-4a58-b9b3-72e2cbdf9640 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- André Machado Telles da Silva (Participante)
  Assinou em 06/04/2023 às 11:51:16 (GMT -3:00)
- Marcus Emerson Verhine (Participante)
  Assinou em 06/04/2023 às 11:58:04 (GMT -3:00)
- Marcio Vilaça Paiva (Participante)
  Assinou em 06/04/2023 às 11:50:03 (GMT -3:00)
- Rogério Cerqueira Silveira (Participante)
  Assinou em 06/04/2023 às 13:43:57 (GMT -3:00)
- Marcelo Andrade Ferreira (Participante)
  Assinou em 06/04/2023 às 12:06:46 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/04/2023 às 14:51:16 (GMT -3:00)	André Machado Telles da Silva (Autenticação: e-mail machadotelles@gmail.com; IP: 191.165.242.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
06/04/2023 às 14:45:17 (GMT -3:00)	André Machado solicitou as assinaturas.
06/04/2023 às 14:58:04 (GMT -3:00)	Marcus Emerson Verhine (Autenticação: e-mail verhine@yahoo.com; IP: 200.143.112.158) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
06/04/2023 às 14:50:03 (GMT -3:00)	Marcio Vilaça Paiva (Autenticação: e-mail mpaiva2102@gmail.com; IP: 187.44.167.94) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
06/04/2023 às 16:43:57 (GMT -3:00)	Rogério Cerqueira Silveira (Autenticação: e-mail rogerio@investbahia.com.br; IP: 179.105.128.76) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
06/04/2023 às 15:06:46 (GMT -3:00)	Marcelo Andrade Ferreira (Autenticação: e-mail marceloferreira.org@gmail.com; IP: 189.96.30.188) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.